



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

---

**PROJETO DE LEI APROVADO Nº024/2021**

**CRIA O PROGRAMA ESCOLA AMIGA DO MEIO AMBIENTE, QUE DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE LIXEIRAS COLORIDAS PARA SEPARAÇÃO DE LIXO EM ESCOLAS DA REDE PÚBLICA.**

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará.

Faço saber que a Câmara Municipal, Estado do Pará, aprova e o Prefeito Municipal VALMIR CLÍMACO DE AGUIAR, sanciona e pública a seguinte Lei:

Art.1º- Fica instituído o programa Escola Amiga do Meio Ambiente, cujo objetivo é conscientizar as crianças e adolescentes da rede pública municipal de ensino sobre a importância da separação dos resíduos para o nosso meio ambiente, resgatando a qualidade de vida e também a economia sustentável.

Art.2º- O município instalará, de forma gradativa, em todas as escolas da rede pública municipal, lixeiras adequadas para coleta seletiva, podendo iniciar com duas ou mais lixeiras de cores diferentes.

Art.3º- As lixeiras deverão ser de cores específicas e apresentar o nome da classificação dos resíduos.

Art.4º- As lixeiras serão instaladas em número suficiente para receber, separadamente os detritos de vidro, papel e papelão, plásticos, alumínio e metal, lixo orgânico; resíduos radioativos e de madeira.

Parágrafo único. Os recipientes a que se refere o caput deste artigo deverão ser utilizados para armazenar os resíduos de forma separada, identificados com as cores padronizadas para reciclagem, conforme descrição abaixo:

I- verde, para armazenamento de vidro;

II- azul, para armazenamento de papel e papelão;

III- vermelho, para armazenamento dos plásticos;

IV- amarela, para armazenamento de alumínio e metal;

V- marrom, para armazenamento de lixo orgânico;



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

---

Art.5º- Fica a critério do Município a realização de parcerias com cooperativas de catadores de resíduos e a coleta seletiva destinada a empresas especializadas na área da reciclagem.

Art.6º- No início de cada ano letivo, poderá ser formado um grupo de conselheiros constituído por pais, alunos, professores e funcionários em cada unidade escolar, com o objetivo de discutir e planejar as ações a serem desenvolvidas, e visando sensibilizar a comunidade escolar sobre a importância da participação no Programa.

Art.7º- São objetivos do Programa:

I- planejar e executar ações com o objetivo de recolher materiais recicláveis junto à comunidade onde a escola esteja instalada;

II- promover atividades com o propósito de difundir a educação ambiental dentro e fora da escola;

III- participar e organizar, junto à comunidade, de ações referentes à conservação e preservação do meio ambiente;

IV- instituir o espaço físico que será destinado ao armazenamento dos materiais recicláveis recolhidos pelos alunos, bem como os doados pela comunidade;

V- manter o controle da quantidade dos materiais recicláveis que entram no recinto escolar.

Art.8º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a custa de dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art.9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**, Estado do Pará, em 14 de Abril de 2021.

**DIRCEU BIOLCHI**  
Presidente